

E S T A T U T O S

da associação SALVE A VIDA DE UMA CRIANÇA

§ 1º

Nome, sede, exercício

A associação leva o nome "Rette ein Kinderleben" (Salve a Vida de Uma Criança) e deverá ser inscrita no Registro de Associações; após a inscrição receberá o suplemento "e. V."

A associação tem sua sede em 6250 Limburg/Lahn.

O exercício da associação equivale ao ano civil.

§ 2º

Fins da associação

A associação dedica-se exclusiva e diretamente a fins de utilidade pública no sentido do artigo "Fins de incentivo fiscal" do Código Fiscal alemão.

O fim da associação é ajudar a crianças do Terceiro Mundo. Os fins estatutários são realizados especialmente através das seguintes medidas:

Mediação de apadrinhamentos individuais de crianças e famílias no Terceiro Mundo.

A associação trabalha sem interesse próprio; ela não persegue fins lucrativos próprios.

Os recursos da associação só deverão ser utilizados para os fins constantes dos estatutos. Os sócios não recebem retribuições a cargo dos recursos da associação. Nenhuma pessoa poderá descontar despesas que tenham causa alheia aos fins da associação nem ser favorecida com remunerações desproporcionadas.

Toda deliberação sobre alterações dos estatutos deverá obrigatoriamente ser apresentada à Delegacia Regional da Fazenda competente, antes de proceder à sua inscrição na respectiva vara de registros públicos.

§ 3º

Inscrição como sócio

Sócio da associação pode-se tornar toda pessoa adulta. A decisão é tomada pela Diretoria na base de um requerimento feito por escrito. No requerimento deverá constar o nome, a idade, a profissão e o endereço do requerente. Informações sobre o requerente quanto ao seu relacionamento com crianças e famílias do Terceiro Mundo são bem acolhidas.

§ 4º

Término da qualidade de sócio

A qualidade de sócio termina:

- a. com o morte do sócio
- b. com a sua saída voluntária
- c. com a sua exclusão da lista dos Sócios
- d. com a expulsão do sócio da associação

A saída voluntária é feita através de uma declaração escrita junto a um membro da Diretoria. Ela pode ser feita no fim do ano em curso, mantendo-se um prazo de pré-aviso de três meses.

O sócio poderá ser excluído da lista dos Sócios, em base a uma deliberação da Diretoria, quando ele, apesar de ter sido intimado duas vezes, não tiver pago a sua contribuição durante mais de um ano. A exclusão da lista só poderá ser deliberada depois de passarem três meses desde a segunda intimação. A exclusão deverá ser comunicada ao sócio.

Um sócio poderá ser expulso da associação mediante uma resolução da Diretoria quando o mesmo tiver praticado uma falta grave contra os interesses da associação. Antes da deliberação, deve-se dar ao sócio a oportunidade de se justificar por escrito ou pessoalmente junto à Diretoria, concedendo-lhe para isso um prazo definido. A deliberação sobre a expulsão deverá ser acompanhada das razões e remetida ao sócio por carta registrada. O sócio terá o direito de apresentar à Assembléia dos Sócios recurso contra a deliberação de expulsão tomada pela Diretoria. O recurso deverá ser apresentado no prazo de um mês após a deliberação da Diretoria. Quando o recurso for apresentado no devido prazo, a Diretoria deverá convocar, no prazo de dois meses, a Assembléia dos Sócios para decidir sobre o recurso interposto pelo sócio. Não se procedendo assim, a deliberação de expulsão é considerada como não tomada. Caso o sócio não faça uso do seu direito de apelação contra a deliberação de expulsão ou não observe o prazo que lhe foi imposto, ele se submeterá à deliberação de expulsão, com a consequência de que será cancelada a sua filiação.

§ 5º

Contribuição dos sócios

Os sócios pagam contribuição à associação. O montante da contribuição anual, bem como a data de quando vence são fixados pela Assembléia dos Sócios.

Sócios honorários estão isentos da contribuição obrigatória.

§ 6º

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são:

- a. Diretoria
- b. Assembléia de Sócios

§ 7º

A Diretoria

A Diretoria da associação é composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

A associação é representada judicial e extrajudicialmente por dois membros da Diretoria, entre eles o presidente ou vice-presidente. Os negócios jurídicos cujo valor seja superior a DM 10.000,00 somente obrigam a associação quanto tenham sido aprovados pela Assembléia dos Sócios.

§ 8º

Competência da Diretoria

Compete à Diretoria tratar de todos os assuntos da associação, a não ser que os estatutos entreguem a competência a um outro órgão da associação. A Diretoria tem as seguintes tarefas:

1. Preparar a Assembléia dos Sócios e apresentar a ordem do dia
2. Convocar a Assembléia dos Sócios
3. Executar as deliberações da Assembléia dos Sócios
4. Fazer a contabilidade e elaborar um relatório anual
5. Deliberar sobre a admissão, exclusão e expulsão de sócios.

§ 9º

Duração do cargo na Diretoria

A Diretoria é eleita pela Assembléia dos Sócios para o prazo de dois anos, a contar da data da eleição. Ela permanece no cargo até que a nova Diretoria tenha sido eleita. Cada membro da Diretoria deve ser eleito individualmente. São os sócios da associação poderão ser eleitos.

Se um membro da Diretoria deixa o cargo antes de expirar o seu mandato, a Diretoria pode eleger um substituto para o resto do

mandato do membro em apreço.

§ 10

Votações na Diretoria

A Diretoria em geral toma as suas resoluções em reuniões da Diretoria, convocadas por escrito, por telefone ou por telegrama pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Em todos os casos deverá ser observado um prazo prévio de três dias. Uma comunicação da ordem do dia não é necessária. A Diretoria tem quórum suficientes e estiverem presentes pelo menos dois membros da Diretoria, entre eles o presidente ou o vice-presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos entregues. No caso de empate, decide o voto da pessoa que preside a reunião da Diretoria. A reunião da Diretoria é presidida pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Para fins de provas, as deliberações da Diretoria devem ser registradas num livro de resoluções, devendo ser assinadas pela pessoa que preside a reunião. Nessas atas devem constar o lugar e a data da reunião, os nomes dos participantes, as resoluções tomadas e os resultados das votações.

Resoluções da Diretoria também podem ser tomadas por correspondência, se todos os membros da Diretoria concordem com tal procedimento. Não é permitido que um membro reúna em sua pessoa vários cargos de Diretoria.

§ 11

A Assembléia dos Sócios

Na Assembléia dos Sócios, cada sócio - também os sócios honorários - tem um voto. Para fazer uso do voto, o sócio pode se fazer representar por outro sócio. Outorgando-lhe uma procuração escrita. A procuração deverá ser outorgada singularmente para cada Assembléia dos Sócios. Um sócio não poderá representar mais do que três outros sócios. A Assembléia dos Sócios é responsável exclusivamente pelos seguintes assuntos:

1. Receber o relatório anual da Diretoria, exonerar a Diretoria, bem como aprovar um plano orçamentário para o ano seguinte, eventualmente elaborado pela Diretoria.
2. Determinar o montante da contribuição anual e o seu vencimento.
3. Eleger e demitir os membros da Diretoria.
4. Deliberar sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da

associação.

5. Votar sobre recursos interpostos contra uma deliberação de expulsão tomada pela Diretoria.

6. Nomeação de sócios honorários.

Nos assuntos que são da alçada da Diretoria, a Assembléia dos Sócios poderá deliberar sobre recomendações à Diretoria. A Diretoria poderá, da sua parte, consultar a Assembléia dos Sócios nos assuntos da sua alçada.

§ 12

Convocação da Assembléia dos Sócios

Pelo menos uma vez ao ano, se possível no seu último trimestre, deverá ter lugar a reunião ordinária da Assembléia dos Sócios. A sua convocação deverá ser feita por escrito, com um prazo de duas semanas, indicando a ordem do dia. O prazo começa a contar no dia que se segue à data em que a carta convocatória foi remetida. O convite é considerado como recebido pelo sócio se foi remetido ao último endereço indicado pelo sócio à associação. A ordem do dia é fixada pela Diretoria.

§ 13

Votação na Assembléia dos Sócios

A Assembléia dos Sócios é dirigida pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou outro membro da Diretoria. Caso não estiver presente nenhum membro da Diretoria, a mesma Assembléia designará uma pessoa para presidir. Quando das eleições, a presidência da mesa poderá ser transferida a uma comissão eleitoral para o tempo que durar a eleição ou inclusive a discussão que a preceder.

Sobre a maneira da votação decide a Assembléia com maioria simples. A votação deverá ser secreta e feita por escrito, se um terço dos sócios presentes e com direito ao voto assim o requerer.

A Assembléia dos Sócios não é pública. Quem preside a Assembléia poderá admitir visitantes. Quanto à admissão da imprensa, do rádio e da televisão, decidirá a Assembléia dos Sócios.

A Assembléia dos Sócios terá **quórum** suficiente se ao menos um terço dos sócios estiver presente. No caso de não haver **quórum** suficiente, a Diretoria tem obrigação de convocar uma segunda Assembléia dos Sócios no prazo de 4 semanas, com a mesma ordem do dia, esta segunda Assembléia tem **quórum** suficiente, independentemente do número de

sócios comparecentes. Na carta convocatória deve-se fazer referência a este detalhe.

A Assemblêia dos Sócios tomará suas resoluções em geral com a maioria simples dos votos válidos entregues. Portanto, as abstenções não são levadas em consideração. Para alterações dos estatutos, porém, é necessária uma maioria de 3/4 dos votos válidos; para dissolução da associação é necessária uma maioria de 4/5.

Uma alteração dos fins da associação só poderá ser deliberada com a aprovação de 4/5 dos votos de todos os sócios. A entrega dos votos pela via escrita, por parte dos sócios não presentes na Assemblêia dos Sócios, é possível, sempre que seja expressada ante a Diretoria com antecipação de um mês.

Para eleições vale o seguinte:

Se, numa votação, nenhum candidato alcançar a maioria dos votos entregues, terá lugar uma segunda votação, que decidirá entre os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos na primeira votação.

Sobre as deliberações da Assemblêia dos Sócios deverá ser elaborado um protocolo assinado por quem preside a Assemblêia. O protocolo deverá conter os seguintes itens:

- lugar e data da Assemblêia, nome da pessoa que presidiu a Assemblêia, número de sócios que compareceram, ordem do dia, cada um dos resultados de votação e a modalidade como foram feitas as votações.
- No caso de alterações dos estatutos, deverão constar no protocolo os termos exatos da alteração.

§ 14

Inclusão posterior de itens na ordem do dia

Todo sócio poderá solicitar por escrito à Diretoria a inclusão posterior de itens e assuntos na ordem do dia, até uma semana antes da data da Assemblêia dos Sócios. Quem preside a Assemblêia dos Sócios deverá, no começo da mesma, acrescentar respectivamente tais temas à ordem do dia. Quanto à requerimentos de inclusão de novos assuntos na ordem do dia, quando apenas são feitos na Assemblêia dos Sócios, cabe à Assemblêia dos Sócios decidir sobre o seu tratamento. Para que sejam admitidos, é necessária uma maioria de 3/4 dos votos válidos entregues.

§ 15

Assembléia Extraordinária dos Sócios

A Diretoria poderá, a qualquer momento, convocar uma Assembléia extraordinária dos Sócios. Uma Assembléia extraordinária deverá ser convocada quando o interesse da associação o exigir ou quando um terço de todos os sócios requerer da Diretoria, por escrito, a sua convocação, indicando no requerimento o fim e as razões da medida. No caso de uma Assembléia extraordinária, aplicam-se respectivamente os parágrafos 11, 12, 13 e 14.

§ 16

Dissolução da associação e direito aos bens

A dissolução da associação só poderá ser deliberada numa Assembléia dos Sócios com o número de votos previsto no parágrafo 14. Se a Assembléia dos Sócios não deliberar outra coisa, o presidente e o vice-presidente serão os liquidadores, com poder de representação conjunta. As disposições anteriores são também válidas no caso de a associação ser dissolvida por algum outro motivo ou perder a sua personalidade jurídica.

Os presentes estatutos foram aprovados na Assembléia de fundação do dia 25 de abril de 1983.

[Seguem as assinaturas dos membros da Diretoria da associação. As assinaturas são ilegíveis]

[Na última página:]

Inscrição no Registro de Associações nº 537

Limburg an der Lahn, 7 de junho de 1983

O Tribunal de Primeira Instância

Autenticado:

[ass.] [assinatura ilegível]

Serventuária da Justiça na qualidade de Escrivã do Cartório do Tribunal de Primeira Instância

[Selo de ofício do Tribunal de Primeira Instância de Limburg]

[Autenticação da fotocópia pelo tabelião.] Certifico a conformidade textual da fotocópia que antecede com o original.

Hadamal, 14 de janeiro de 1988

[ass,] [assinatura ilegível] Tabelião Público

(As folhas do documento estão unidas com um barbante, fixado com o selo de ofício do tabelião, cujos dizeres são ilegíveis]

[Carimbo do Tribunal Regional:]

g1 a IE - 374

Reconheço a autenticidade da assinatura acima do tabelião público Axel Piecha, de Hadamar, bem como a autenticidade do selo de ofício aposto pelo mesmo. Confirmo, outrossim, que a pessoa assinalada

estava autorizada a proceder a esse ato público.

Limburg/Lahn, 21 de dezembro de 1992

O Presidente do Tribunal Regional
por ordem [assinatura ilegível]

Custas: Valor 5.000,00 DM

Taxa, § 46 do Código de custas 15,00 DM

[À esquerda, selo de ofício do Tribunal Regional de Limburg/Lahn]